



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BICICLETAS EM ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todas as empresas que operam no sistema de transporte coletivo urbano de Itajaí disponibilizarão em sua frota de ônibus coletivos suportes para bicicletas na parte dianteira externa dos veículos a fim de transportá-las.

Parágrafo único. Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º - O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, 2 (duas) bicicletas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir das próximas concessões firmadas entre o município e as Empresas Concessionárias de Transporte Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de Projeto de Lei não vem a ser nenhuma inovação deste legislador. Suporte para bicicletas em ônibus é um mecanismo utilizado em diversos países da Europa e também nos Estados Unidos.

Aqui no Brasil, cidades como Balneário Camboriú (SC), Juiz de Fora (MG), Belo Horizonte (MG) e Bagé (RS) possuem regras para que veículos de transporte coletivo disponibilizem o “bike rack”, como são conhecidos estes suportes.

Os bike racks são ideais para pessoas que percorrem grandes distâncias, podendo fazer uma parte do percurso de bicicleta e outra de ônibus. Também são uma segurança para imprevistos, como temporais inesperados ou problemas mecânicos.

Itajaí, devido a suas características geográficas, traz excelentes condições para a prática do ciclismo de lazer e a locomoção ao trabalho. Basta vermos a quantidade de pessoas que utilizam esse meio de transporte todos os dias. Desta forma, a medida incentivativa e auxilia os que utilizam a bicicleta.

As bikes que forem apoiadas no suporte serão travadas pelo condutor do ônibus através de dispositivo acionado pelo motorista sem que ele tenha que sair do veículo. O sistema proporciona maior segurança no transporte da bicicleta, evitando queda durante a viagem ou que seja roubada.

Assim exposto, entendo que essa melhoria é um avanço no quesito de mobilidade urbana, tão comentada nos tempos atuais, mas que infelizmente é pouquíssima aproveitada.

Ademais, não há que se falar em interferência na concessão atual ou desrespeito ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos, tendo em vista que o referido Projeto de Lei Ordinária prevê tornar seus efeitos válidos a partir do próximo Edital de Concorrência de Transporte Público.

Anexo a este projeto algumas imagens para ilustrar a proposta. São fotos dos bike racks sendo utilizados em outras cidades.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2022

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - .